PARECER Nº 185/2024 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da Ver. Rute Costa (PSDB) e Ver. Thammy Miranda (PL), dispõe sobre os critérios para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no âmbito do município de São Paulo.

De acordo com a propositura, pretende-se instituir a Política Municipal de estímulo, incentivo e promoção da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de São Paulo, assim entendida como toda e qualquer iniciativa empreendedora de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo. Ela será aplicada através do desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher, com a participação de empresas, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social, sem ônus para o Município.

A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos principais: I – Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios; II – Adotar medidas que impulsionem e contribuam para o incentivo do empreendedorismo à mulher; III – Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais; IV – Contribuir, no processo de formação de novos negócios, essas mulheres empreendedoras; V – Promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais; VI – Promover o desenvolvimento do Município de São Paulo e impulsionar a criação de novas empresas e negócios na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma do Substitutivo aprovado para conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual vício de iniciativa e para adequar o projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a propositura pretende incentivar e apoiar as mulheres empreendedoras, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Podem ser destacados alguns pontos para análise do projeto de lei:

Aspectos Positivos:

Empoderamento Econômico da Mulher: A criação da política municipal demonstra um compromisso com o empoderamento econômico das mulheres, incentivando sua participação ativa no mercado empreendedor.

Cultura Empreendedora: A proposta visa disseminar a cultura empreendedora entre as mulheres, promovendo o protagonismo delas nos negócios. Isso pode contribuir para uma maior diversidade e inovação no ambiente empresarial.

Incentivo ao Empreendedorismo Feminino: Ao adotar medidas específicas para impulsionar e incentivar o empreendedorismo feminino, o projeto reconhece as barreiras específicas que as mulheres podem enfrentar ao iniciar e expandir seus negócios.

Desburocratização: A promoção da desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória municipal pode facilitar a criação de novas empresas, removendo obstáculos

burocráticos que muitas vezes afetam empreendedores, especialmente aqueles que estão começando.

Parcerias Estratégicas: A inclusão de empresas, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social pode criar parcerias estratégicas para oferecer suporte e recursos às mulheres empreendedoras.

Formação Empresarial: O apoio no processo de formação de novos negócios, incluindo a promoção de cursos e capacitações para mulheres empreendedoras, contribui para o desenvolvimento de habilidades necessárias para o sucesso nos negócios.

Incentivos para Investidores: A promoção de modelos de incentivos para investidores conhecerem ideias locais pode atrair investimentos para negócios liderados por mulheres, fortalecendo a economia local.

Desenvolvimento Econômico Local: A política proposta visa impulsionar o desenvolvimento do município de São Paulo, criando um ambiente propício para a criação de novas empresas e negócios, o que pode resultar em benefícios econômicos mais amplos.

Aspectos Negativos:

Possível Ônus para o Município: Embora a proposta mencione que a implementação não terá ônus para o município, é importante monitorar e avaliar se os recursos públicos são realmente poupados ou se há custos indiretos associados à administração da política.

Efetividade da Desburocratização: A efetividade da desburocratização na atividade regulatória e fiscalizatória precisa ser monitorada para garantir que as medidas adotadas realmente facilitem o processo de criação de novas empresas.

Desafios de Implementação: A implementação efetiva da política pode enfrentar desafios práticos, como a coordenação entre diferentes entidades e a garantia de que os recursos destinados realmente alcancem as mulheres empreendedoras de maneira eficaz.

Avaliação Contínua: É importante garantir que a política seja avaliada continuamente para garantir que atinja seus objetivos e, se necessário, seja ajustada para lidar com mudanças nas circunstâncias econômicas ou sociais.

Equidade de Oportunidades: Embora o projeto promova o empreendedorismo feminino, é crucial garantir que haja equidade de oportunidades para todas as mulheres, independentemente de sua origem socioeconômica ou outros fatores.

Tendo em vista os diversos pontos positivos que podem impulsionar o empreendedorismo feminino em São Paulo, lembrando da importância de se abordar adequadamente cada um dos desafios potenciais durante a implementação e desse modo, garantir uma avaliação contínua para medir a eficácia da política ao longo do tempo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 03/04/2024.

Senival Moura (PT) - Presidente

Dra. Sandra Tadeu (PL) - Relatora

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Beto do Social (PSDB)

Dr. Nunes Peixeiro (MDB)

Fernando Holiday (PL)

Luana Alves (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2024, p. 323

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.